



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	212
Data:	13/11/2023
Página	8

INTERESSADO: João Simão da Silva Camenhe		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por João Simão da Silva Camenhe, no Liceu Nº 3043, localizado na Província de Luanda, no Distrito de Cazenga, em Angola no período de 2016 a 2018, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP Nº 30021.000208/2023-46	PARECER Nº 528/2023	APROVADO EM: 25/10/2023

I – RELATÓRIO

João Simão da Silva Camenhe, mediante o NUP 30021.000208/2023-46, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Liceu Nº 3043, localizado na Província de Luanda, no Distrito de Cazenga, em Angola no período de 2016 a 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certificado e histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por João Simão da Silva Camenhe, no Liceu Nº 3043, localizado na Província de Luanda, no Distrito de Cazenga, em Angola no período de 2016 a 2018, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

FOR: SF
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 528/2023

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 2023.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora e Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA